



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.650

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Nutrição e Saúde Coletiva.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 238ª reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2004, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no OF.ENUT Nº 39, de 25 d outubro de 2004,

#### **RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Nutrição e Saúde Coletiva/NUPEN, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 06 de dezembro de 2004.

  
**Prof. Newton Souza Gomes**  
Presidente em exercício



# REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISAS E ESTUDOS EM NUTRIÇÃO E SAÚDE COLETIVA - NUPEN

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Núcleo de Pesquisas e estudos em Nutrição e Saúde Coletiva – NUPEN é um núcleo interdisciplinar vinculado ao Departamento de Nutrição Clínica e Social da Escola de Nutrição da Universidade Federal de Ouro Preto, que congrega docentes, pessoal técnico (Nutricionistas ou outros profissionais) e discentes da Escola de Nutrição, de outras Unidades Acadêmicas da UFOP ou de outras Instituições públicas ou privadas, que desenvolvam projetos de pesquisa, de extensão, de cooperação e assessoria técnica e de ensino na área da Epidemiologia Nutricional, da Nutrição e da Saúde Coletiva.

**Art. 2º** O NUPEN será regido:

I - por este Regimento próprio, desde que não se contraponha ao Regimento Geral e ao Estatuto da UFOP;

II - pelas Resoluções do seu Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O NUPEN tem por objetivos:

I - promover a produção e a divulgação de conhecimentos interdisciplinares em todos os campos relacionados à Epidemiologia Nutricional, à Nutrição e à Saúde Coletiva, por meio da realização de estudos, de pesquisas, de atividades de extensão universitária, da cooperação técnica e da assessoria;

II - colaborar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), na produção, sistematização e análise de dados para a promoção da Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Alimentar e Nutricional no município de Ouro Preto/MG e de outros municípios, mediante a atuação interdisciplinar, interinstitucional e intersetorial, de modo a promover o fortalecimento do SUS.

III - promover o treinamento e o aperfeiçoamento de Recursos Humanos especializados na área;

IV - divulgar e estender o conhecimento produzido à comunidade científica e à sociedade.

**Parágrafo único.** Compete ao NUPEN:



I - promover cursos e eventos científicos, como seminários, simpósios, conferências e outros;

II - desenvolver atividades de estudo, pesquisa, ensino, extensão, cooperação técnica e assessoria no campo da Epidemiologia Nutricional, da Nutrição e da Saúde Coletiva, em observância aos preceitos éticos;

III - estabelecer convênios e contratos de cooperação e de assessoria técnica com órgãos públicos e entidades civis, no âmbito da sua competência;

IV - identificar problemas relevantes na área da Epidemiologia Nutricional, da Nutrição e da Saúde Coletiva, particularmente os que dizem respeito à Alimentação e à Nutrição de grupos populacionais e à organização e funcionamento da atenção a esses aspectos da saúde;

V - propor alternativas de solução para os problemas identificados;

VI - desenvolver atividades voltadas para o apoio, a organização e a integração dos Serviços de Saúde, mediante cooperação técnica, assessorias e consultorias às instituições públicas (no âmbito do Sistema Único de Saúde) e entidades da sociedade civil;

VII - manter articulação com os Departamentos e Órgãos da UFOP, bem como com os serviços públicos de saúde, com vistas à integração das atividades entre as instituições que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VIII - acompanhar o desenvolvimento das políticas de Alimentação, Nutrição e Saúde Coletiva no âmbito do(s) município(s) conveniado(s), estimulando o debate e divulgando conhecimentos, no intuito de contribuir para a solução de problemas;

IX - colaborar na criação e funcionamento de Cursos de graduação, especialização, pós-graduação **structu sensu**, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades da Universidade ou por outras instituições;

X - manter infra-estrutura, apoio administrativo e logístico adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** O NUPEN é constituído por docentes e técnicos (Nutricionistas ou outros) da Escola de Nutrição da UFOP e de outras Unidades Acadêmicas ou das instituições de saúde conveniadas com a UFOP.

§ 1º - São integrantes natos do NUPEN os docentes e Nutricionistas do Departamento de Nutrição Clínica e Social (DENCS) da Escola de Nutrição da UFOP que assim o desejarem.

§ 2º - Também poderão integrar o Núcleo docentes ou técnicos de outros Departamentos ou Unidade Acadêmica da UFOP ou de outras instituições públicas ou privadas, assim como eventuais integrantes discentes da ENUT ou outra Unidade Acadêmica, desde que admitidos pelo Conselho Deliberativo, os quais denominar-se-ão "membros associados".



§ 3º - A admissão dos membros associados dar-se-á por indicação das chefias dos respectivos Departamentos, setores administrativos, instituições conveniadas ou membros natos do Núcleo, mediante apresentação formal de solicitação e justificativa, após apreciação e referendo do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros associados deverão estar formalmente vinculados a um projeto de pesquisa em desenvolvimento ou aprovado para desenvolvimento no âmbito do NUPEN.

§ 5º - Os integrantes indicados do NUPEN (membros associados) estarão sujeitos a todas as obrigações estipuladas neste Regimento Interno, em convênios e nas normas de funcionamento do Núcleo.

§ 6º - No caso de atividades específicas desenvolvidas em conjunto com a UFOP ou outras instituições/entidades, alguns profissionais ligados às mesmas poderão, eventualmente e a critério do Conselho Deliberativo, colaborar com o NUPEN, sem, contudo, ficar caracterizada sua integração efetiva ao Núcleo.

§ 7º - Os projetos apresentados ao NUPEN deverão estar devidamente aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisas da UFOP ou de outra Instituição.

**Art. 5º** Constituem instâncias formais do Núcleo:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II – a Coordenadoria;
- III – o Corpo Técnico;
- IV - a Secretaria Administrativa.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo é integrado:

I - pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do NUPEN, que deverão ser integrantes natos do Núcleo, eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período;

II – pelo Chefe do DENCS;

III - por um representante indicado pela Assembléia Departamental do Departamento de Nutrição Clínica e Social (DENCS), com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período;



IV- por um representante indicado pela Assembléia Departamental do Departamento de Alimentos (DEALI), com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período;

V – por um representante do corpo discente da ENUT, indicado pelo Centro Acadêmico, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período;

VI – por dois Coordenadores de projetos em atividade no Núcleo, indicados por seus pares.

§ 1º - Os representantes do Conselho Deliberativo serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

§ 2º Perderá o mandato:

I - o membro que perder o pressuposto de sua investidura;

II - o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho Deliberativo.

**Art. 7º** São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – realizar reuniões ordinárias para deliberações e/ou avaliação e acompanhamento das atividades do Núcleo, e reuniões extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias, mediante solicitação da Diretoria do Núcleo;

II - formular políticas, orientações e diretrizes para o programa de atividades do Núcleo, zelando pela qualidade dos trabalhos realizados;

III – manifestar-se previamente sobre formas de financiamento das atividades do Núcleo e indicar Fundação de Apoio para gestão de recursos financeiros externos à UFOP;

IV – deliberar sobre propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços, bem como sobre a aprovação e a execução de projetos de pesquisa, atividades de assessoria e consultoria, cursos, treinamentos e outras atividades que farão parte do programa interdisciplinar no Núcleo, acumulando as atribuições cabíveis a um conselho científico;

V - deliberar sobre a vinculação de docentes, técnicos, profissionais e discentes como membros associados do Núcleo;

VI - aprovar os Planos Anuais e os Relatórios Anuais de Atividades da Coordenadoria do Núcleo;

VII - encaminhar ao Reitor desta Universidade os nomes dos candidatos indicados para os cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Núcleo, para a devida homologação;

VIII - julgar eventuais recursos a ele interpostos;

IX - criar sub-coordenadorias de áreas ou comissões especiais, de acordo com a necessidade;



X – aprovar eventuais substituições na representação de Departamentos e instituições/entidades partícipes do Núcleo;

XI - emendar o presente Regimento Interno, por deliberação de dois terços de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;

XII – aprovar, no nível de sua competência, e encaminhar à deliberação das instâncias superiores, o orçamento e as prestações de contas do Núcleo;

XIII - deliberar sobre os casos omissos nesse Regimento Interno, respeitando as disposições do Estatuto e do Regimento da UFOP;

XIV – avaliar anualmente a execução dos projetos cadastrados;

XV – avaliar e aprovar a proposição dos projetos apresentados ao Núcleo.

§ 1º - O quorum mínimo necessário às reuniões do Conselho Deliberativo será a metade dos seus integrantes.

§ 2º - As votações no âmbito do Conselho Deliberativo serão vencidas por maioria simples (cinquenta por cento) mais um dos presentes, e em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO V DA COORDENADORIA**

**Art. 8º** A Coordenadoria é exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Núcleo.

**Art. 9º** À Coordenadoria cabe coordenar e supervisionar o programa de atividades do Núcleo.

**Art. 10** São atribuições do Coordenador:

I - exercer a direção executiva, a coordenação e a supervisão de todas as atividades do NUPEN;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, por escrito e com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, e presidi-las.

III - supervisionar e coordenar as atividades do Núcleo;

IV - supervisionar e fiscalizar as atividades da Secretaria Administrativa;

V - elaborar o Plano Anual de Atividades do Núcleo, conforme orientações do Conselho Deliberativo, para análise e aprovação deste Órgão;



VI – elaborar e apresentar Relatório Anual de Atividades do Núcleo ao Conselho Deliberativo, para análise e aprovação deste Órgão, dando ciência do parecer final do referido Conselho à Assembléia Departamental do DENCS e às instituições/entidades conveniadas;

VII - elaborar orçamentos e prestações de contas periódicas e anuais do NUPEN;

VIII - articular-se com diversos Departamentos da UFOP e Instituições do setor de saúde, no sentido de promover projetos interdisciplinares na área da Epidemiologia Nutricional, da Nutrição e da Saúde Pública e obter apoio para as atividades do Núcleo;

IX - tratar, juntamente com os coordenadores dos projetos, frente à Universidade e outras Instituições, de problemas referentes à administração financeira dos projetos e atividades do Núcleo;

X - cumprir outras atribuições decorrentes da função de Coordenadoria, designadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 11** São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador nas suas ausências;

II – apoiar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;

III – cumprir todas as atribuições descritas no artigo 10, quando na interinidade;

IV – cumprir outras funções ou atividades designadas pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO**

**Art. 12** O corpo técnico é constituído por todos os integrantes natos e associados (admitidos por indicação) do Núcleo.

§ 1º - Para participar do NUPEN, os membros associados deverão estar vinculados a projetos de ensino, pesquisa, extensão, assessoria técnica, prestação de serviços ou consultoria, que deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo, com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 2º - O membro associado será desligado automaticamente do NUPEN quando o projeto em que se encontrar inscrito for concluído e não for renovado ou substituído dentro de um período de trinta dias.



§ 3º - Considera-se projeto concluído aquele cujos relatório final e comprovação de envio de matéria para publicação em veículo de divulgação científica indexado forem apresentados ao Conselho Deliberativo.

**Art. 13** São atribuições do Corpo Técnico:

I - colaborar com a Coordenadoria na elaboração do Plano Anual de Atividades e do Relatório Anual de Atividades do NUPEN;

II – elaborar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de Epidemiologia Nutricional, Nutrição e Saúde Coletiva, previstas no Plano Anual de Atividades do NUPEN;

III – desenvolver atividades de assessoramento e consultoria a Instituições públicas e privadas e entidades da sociedade civil, mediante demandas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – encaminhar sugestões e propostas de convênios e contratos de assessoria e consultoria com outras Instituições;

## **CAPÍTULO VII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 14** A Secretaria Administrativa do NUPEN poderá ser composta por um ou mais servidores técnico-administrativos designados pela Administração Superior da UFOP, ou contratados mediante remuneração com recursos próprios do Núcleo, captados por intermédio de convênios ou contratos.

**Parágrafo único.** Poderão ser admitidos, para desenvolvimento das atividades de secretariado do Núcleo, bolsistas ou alunos voluntários inseridos nos programas mantidos pela UFOP para tais finalidades, ou, ainda, remunerados com recursos próprios do Núcleo, captados por intermédio de convênios ou contratos;

**Art. 15** À Secretaria Administrativa cabe propiciar apoio administrativo e logístico ao desenvolvimento dos programas do Núcleo, bem como viabilizar outros apoios, por meio da manutenção de bancos de dados e arquivos.

**Art. 16** São, também, atribuições da Secretaria Administrativa:

I - dirigir, planejar, coordenar e fiscalizar as atividades do setor;

II - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Coordenadoria, elaborando suas atas;

III - controlar todas a correspondência expedida e recebida;



IV - proceder ao arquivamento da documentação;

V - controlar o material permanente e de consumo;

VI - lançar dados nos bancos de dados do Núcleo, quando solicitado;

VII - realizar outros atos que se incluam no âmbito de suas funções, ainda que não especificados neste artigo.

## **CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES**

**Art. 17** As atividades do NUPEN poderão ser financiadas por:

I – recursos financeiros destinados pela UFOP e seus Órgãos;

II – recursos financeiros captados por meio de convênios e contratos, observadas as legislações pertinentes, vigentes na UFOP;

III – recursos financeiros provenientes de doações de terceiros;

IV – outras fontes, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Núcleo.

§ 1º - Os convênios de interesse do NUPEN serão celebrados entre a UFOP e as Instituições participantes, figurando o Núcleo como executor.

§ 2º - Os recursos financeiros provenientes da execução de convênios, contratos e doações deverão ser administrados por Fundação de Apoio à Instituição, conforme a legislação vigente, ou pela própria UFOP, a critério do Conselho Deliberativo;

§ 3º - A indicação da Fundação de Apoio será feita pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** O presente Regimento Interno poderá ser revisado por iniciativa de um terço dos seus membros, destacando as modificações, com suas respectivas justificativas, devendo as mesmas ser aprovadas por dois terços dos votos.

**Art. 19** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Deliberativo.



Art. 20 Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 06 de dezembro de 2004.

  
Prof. Newton Souza Gomes  
Presidente em exercício